



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Trabalhando para você.

**LEI ORDINÁRIA N.º 946/2009.
DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

"Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Comdema de Taguaí e dá outras providências"

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Taguaí, órgão colegiado, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, tendo composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil do município de Taguaí, com função de estabelecer e deliberar sobre diretrizes da política relativa ao meio ambiente em âmbito municipal e demais ações a que a ele forem delegadas.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tem caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, sendo órgão de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, terá por objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II- Participação Comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas de meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço das ações de gestão ambiental;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e/ou penais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Trabalhando para você.

Artigo 5.º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, compete:

- I-** Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II-** Colaborar nos estudos e elaboração do planejamentos, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III-** Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV-** Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V-** Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando à proteção ambiental do município;
- VI-** Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII-** Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII-** Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX-** Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de Programas de Formação e Mobilização Ambiental;
- X-** Manter intercâmbio com Entidades Públicas e Privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XI-** Identificar, prever e comunicar, aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XII-** Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental,
- XIII-** Convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIV-** Propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;
- XV-** Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;
- XVI-** Exigir, para a utilização dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental;
- XVII-** Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XVIII-** Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XIX-** Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.
- XX-** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, será composto por 10 (dez) conselheiros titulares, nomeados pelo Prefeito, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Trabalhando para você.

paritária, por integrantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que tenham por finalidade a defesa ambiental e do patrimônio histórico e cultural.

§ 1.º – Para cada membro titular será indicado um suplente, que poderá substituí-lo na plenária.

§ 2.º – Os conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e respectivos suplentes serão indicados na seguinte forma:

I – Poder público:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 01(um) representante do setor da agricultura;
- c) 01(um) representante da área da educação;
- d) 01 (um) representante da área da saúde;
- e) 01 (um) representante do setor de obras.

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Associação de produtores Rurais;
- b) 01 (um) representante de entidade de promoção cultural;
- c) 01 (um) representante da área de construção civil;
- d) 01 (um) representante da área de entidade ligada a saúde;
- e) 01 (um) representante da área de entidade ligada a educação.

§ 3.º – Os representantes e seus respectivos suplentes serão de preferência pessoas com conhecimento teórico ou prático nos assuntos de suas respectivas áreas que tenham relação direta com as questões ambientais.

Artigo 7.º – A instalação do novo Conselho ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 8.º – A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário Executivo e seus suplentes escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu regimento Interno.

Artigo 9.º – A escolha, por votação, em assembléia geral dos Conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 10.º – O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessárias câmaras técnicas em diversas áreas do interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

Artigo 11.º – Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos ou indicados uma única vez.

Artigo 12.º – O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Trabalhando para você.

Artigo 13.º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 14.º - O Conselho pode manter com órgãos da administração municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 15.º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Artigo 16.º - As sessões do Conselho serão públicas e com ampla divulgação de seus atos.

Artigo 17.º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

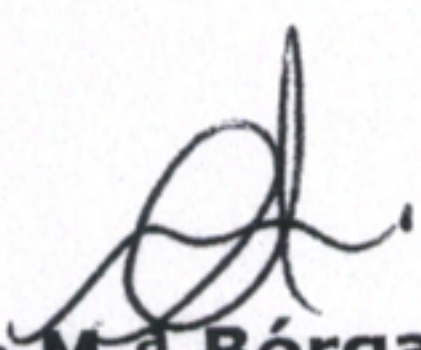
Artigo 18.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 19.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 725/2001 de 17 de maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
Em 03 de setembro de 2009.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Taguaí, na data supra. Dou fé.


Nilciane M.ª Bérgamo Carniato
Resp. pelo expediente da Secretaria